**LEI COMPLEMENTAR Nº 503 DE 30 DE OUTUBRO DE 2.007.**

*Altera a descrição do imóvel constante do artigo 1º, da Lei Complementar nº 479, de 16 de abril de 2.007.*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

**Artigo 1º** - Fica alterada a descrição do imóvel, constante do artigo 1º da Lei Complementar nº 479, de 16 de abril de 2.007, passando a área do referido imóvel a ter a seguinte descrição:

"Artigo 1º - .....

Inicia-se a descrição deste perímetro no marco M1 com coordenadas N=7.545.799,9731 e E=253.768,7108, deste, segue confrontando com a área remanescente de propriedade da Prefeitura do Município de Leme, com azimute de 55°43'00" e distância de 115,22m chega-se ao marco M2 com coordenadas N=7.545.864,8740 e E=253.863,9114; deste ponto deflete à direita e segue confrontando com a Rua Eugênio Guerra com azimute de 138°57'12" e distância de 64,52m chega-se ao marco M3 com coordenadas N=7.545.816,2172 e E=253.906,2776, deste ponto deflete à direita e segue confrontando com a Rua Eugênio Guerra em curva de desenvolvimento de 12,37m e raio de 8,75m chega-se ao marco M4 com coordenadas N=7.545.804,8619 e E=253.905,9118; deste ponto segue confrontando com a Avenida Joaquim Lopes Aguilla com azimute de 222°02'20" e distância de 141,76m chega-se ao marco M5 com coordenadas N=7.545.699,5820 e E=253.810,9878; deste ponto deflete à direita e segue confrontando com a Avenida Joaquim Lopes Aguilla com azimute de 225°05'17" e distância de 45,65m chega-se ao marco M6 com coordenadas N=7.545.667,3555 e E=253.778,6620; deste ponto deflete à direita e segue em curva de desenvolvimento de 8,75m e raio de 4,10m chega-se ao marco M7 com coordenadas N=7.545.671,2759 e E=253.772,6480; deste ponto segue confrontando com a área remanescente de propriedade da Prefeitura do Município de Leme com azimute de 352°52'26" e distância de 13,34m chega-se ao marco M8 com coordenadas N=7.545.684,5084 e E=253.770,9937; deste ponto deflete à direita e segue

confrontando com a área remanescente de propriedade da Prefeitura do Município de Leme com azimute de 14°12'18" e distância de 90,65m chega-se ao marco M9 com coordenadas N=7.545.772,3867 e E=253.793,2387; deste ponto deflete à esquerda e segue confrontando com área remanescente de propriedade da Prefeitura do Município de Leme com azimute de 318°21'31" e distância de 36,91m chega-se ao marco M1, ponto este que é referencial de partida da presente descrição, encerrando a área de 12.865,11m2 (doze mil, oitocentos e sessenta e cinco metros quadrados e onze decímetros quadrados)."

**Artigo 2º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas e dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 30 de outubro de 2.007.

**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**
**Prefeito do Município de Leme**